Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12738/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17772/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1839369 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV |
| **INTERESSADO (A)** | : SOLENE PEREIRA DA ROCHA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a Solene Pereira da Rocha, beneficiária do ex-servidor José Carlos Medeiros Rocha, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão de pensão em apreço, conforme se observa na Análise n. 17132/2018 (peça n. 13, fls. 21-22) e no Parecer n. 20828/2018 (peça n. 14, fl. 23).

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a Solene Pereira da Rocha, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

**FLÁVIO KAYATT**
*Conselheiro relator*

STAN